



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

PROPOSTA DE MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº /2021 - CEPE

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento das aulas dos cursos presenciais do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE, ano letivo de 2021(períodos 2021.1 e 2021.2), da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), em função do cenário da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº XX/2020 do Pleno deste Conselho, em sua XX Reunião XXXX, realizada no dia XX de março de 2020, exarada no Processo UFRPE Nº XXXXX,

CONSIDERANDO.....

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Aprovar a regulamentação da retomada das atividades didático-pedagógicas para o ano letivo de 2021 (períodos letivos 2021.1 e 2021.2) de forma regular, no âmbito do ensino básico, técnico e tecnológico presencial da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), respeitando-se os protocolos de biossegurança do Estado de Pernambuco e do Comitê de Prevenção ao Coronavírus (COVID-19) na UFRPE.

Parágrafo único. Diante da regularidade dos períodos letivos de 2021.1 e 2021.2, a participação de docentes e discentes assume o caráter de obrigatoriedade, exceto casos previstos por Lei ou no marco regulatório da UFRPE.

Art. 2º - A oferta das unidades curriculares obrigatórias será integral de acordo com o perfil curricular semestral descrito nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).

Art. 3º - Os cursos do ensino básico, técnico e tecnológico utilizarão o sistema híbrido, respeitando-se a natureza e as características das unidades curriculares.

§1º Compreende-se sistema híbrido como abordagem que combina atividades didático-pedagógicas presenciais e remotas, com auxílio e integração de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC).

§2º As atividades didático-pedagógicas serão, preferencialmente, realizadas no formato remoto.

§3º A realização de atividades didático-pedagógicas remotas não constitui transposição dos perfis dos cursos do ensino básico, técnico e tecnológico para a modalidade de Educação a Distância (EaD), visto que esta se caracteriza por outras premissas que lhe são próprias, conforme regulamentação específica.

Art. 4º - A retomada das atividades didático-pedagógicas com presencialidade será flexível e gradual (ANEXO I) e dependerá das condições de biossegurança, podendo a dinâmica ser alterada em face do cenário da pandemia da COVID-19.

Art. 5º – As Coordenações dos Cursos presenciais do ensino básico, técnico e tecnológico deverão elaborar e enviar à Direção do Departamento de Ensino do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE (CODAI) o Plano de Ensino Híbrido do Curso (PEHC) (PLANO DE ENSINO HÍBRIDO DO CURSO (PEHC)), homologado no Conselho Técnico Administrativo (CTA), o qual será anexo ao seu respectivo PPC.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA DO PERÍODO LETIVO 2021.1

I - Da oferta de unidades curriculares

Art. 6º - O período letivo de 2021.1, as unidades curriculares (de natureza teórica, teórico-prática e prática) deverão ser ministradas pelos(as) docentes de modo não presencial, no formato remoto, considerando o apoio das TDIC.

§1º As unidades curriculares de natureza teórico-prática e prática que exigem presencialidade poderão ser ofertadas exclusivamente a discentes concluintes e realizadas no formato híbrido.

§2º As Coordenações de Curso deverão identificar os(as) discentes concluintes que, impreterivelmente, precisarão de unidades curriculares de natureza teórico-prática e prática para suas integralizações, e informar com antecedência às Supervisões de Área de Conhecimento do CODAI.

I - Cabe à Supervisão de Área do CODAI:

- a) analisar a oferta realizada em 2021.1 que consta para esse semestre para identificar as unidades curriculares a serem mantidas, as novas ofertas e aquelas que não possam ser ministradas por razões pedagógicas ou de infraestrutura (interna ou externa ao CODAI);

- b) verificar a possibilidade de oferta de unidades curriculares teórico-práticas ou práticas para discentes concluintes enviadas pelas Coordenações de Curso.
- c) enviar parecer conforme análise, de acordo com o modelo anexo (PLANO DE ENSINO HÍBRIDO DO CURSO (PEHC)I), às Coordenações de Curso, no prazo informado no calendário acadêmico (PROPOSTA DE CALENDÁRIO ACADÊMICO DO LETIVO 2021), incluindo as justificativas de não oferta, se houver.

II – Cabe ao Departamento de Ensino do CODAI:

- a) solicitar às Coordenações de Curso parecer com análise da oferta realizada para identificar as unidades curriculares a serem mantidas, as novas ofertas e aquelas que não possam ser ministradas por razões pedagógicas ou de infraestrutura (interna ou externa ao CODAI);
- b) providenciar o ajuste das unidades curriculares ofertadas no período letivo 2021.1, no prazo informado no calendário acadêmico (PROPOSTA DE CALENDÁRIO ACADÊMICO DO LETIVO 2021).

III - Cabe à Coordenação de Curso:

- a) Enviar para a Supervisão da Área a lista das unidades curriculares de natureza teórico-prática e prática que serão ofertadas no sistema híbrido.
- b) Realizar os ajustes no junto a Coordenação de Registros Escolares a partir do parecer enviado pelas Supervisões de Área de Conhecimento do CODA.
- c) Manter as unidades curriculares confirmadas.
- d) Adicionar as novas unidades curriculares.
- e) Cancelar as unidades curriculares quando necessário.
- f) Solicitar a matrícula administrativa dos(as) discentes concluintes nas unidades curriculares que serão ofertadas no formato híbrido.

Art. 7º - Após o período de reajuste de matrícula, as unidades curriculares sem discentes matriculados deverão ser canceladas na Coordenação de Registros Escolares.

Art. 8º - As unidades curriculares não serão canceladas em virtude da quantidade mínima de discentes matriculados.

II – Da vinculação docente, do plano de ensino e atividades pedagógicas

Art. 9º - O(A) docente irá ministrar as unidades curriculares em caráter obrigatório, obedecendo às atribuições feitas pela Supervisão de Área.

Parágrafo único. Os setores competentes poderão ajustar a alocação dos(as) docentes nas unidades curriculares durante o período de reajuste de oferta estabelecido no calendário acadêmico, respeitando a carga horária mínima definida na Resolução CONSU/UFRPE nº 002/2018.

Art. 10º - O plano de ensino de cada unidade curricular deverá ser elaborado pelo(s) docente(s) responsável(is) e submetido através de e-mail à Coordenação do

Curso, de acordo com o modelo (MODELO DE PLANO DE ENSINO DE UNIDADE CURRICULAR PARA O ANO LETIVO 2021).

§1º O(A) docente deverá reelaborar os planos de ensino (MODELO DE PLANO DE ENSINO DE UNIDADE CURRICULAR PARA O ANO LETIVO 2021) de suas unidades curriculares a partir das especificidades do ensino remoto e do sistema híbrido (no caso das unidades curriculares ofertadas exclusivamente aos(às) discentes concluintes).

§2º O(A) docente poderá ajustar a carga horária prática das unidades curriculares ofertadas exclusivamente aos(às) discentes concluintes, através do sistema híbrido, garantindo o cumprimento da carga horária total da unidade.

§3º As disposições dos planos de ensino acerca de prazo de envio às Coordenações de Curso, tramitação, avaliação, homologação e disponibilização aos(às) discentes seguem os critérios estabelecidos na Resolução CONSU/UFRPE Nº 002/2018-PIT e orientações do Departamento Ensino do CODAI.

§4º Os modelos pedagógicos, as plataformas digitais, os recursos educacionais, as metodologias e as estratégias de avaliação da aprendizagem deverão ser apresentados no plano de ensino da unidade curricular, observando-se as adequações em relação aos processos de ensino e aprendizagem mediados pelas tecnologias digitais, bem como compreendendo-se as singularidades das interações síncronas ou assíncronas.

§5º Compreendendo o cenário de pandemia e possíveis dificuldades de acesso à internet, recomenda-se, preferencialmente, que os conteúdos sejam disponibilizados por meio de ferramentas/recursos de forma assíncrona.

§6º Orienta-se aos(às) docentes que as interações síncronas sejam gravadas e disponibilizadas aos(às) discentes, a fim de evitar prejuízo acadêmico decorrente de problemas com equipamentos, conexão de internet ou outras intercorrências advindas do contexto gerado pela pandemia.

§7º Os direitos de uso da imagem, da voz e do material didático serão reservados, conforme termo de responsabilidade (MODELO DE PLANO DE ENSINO DE UNIDADE CURRICULAR PARA O ANO LETIVO 2021) firmado pelo(a) discente na matrícula e pelo(a) docente quando da submissão do plano de ensino da unidade curricular.

Art. 11º - Caberá ao(à) docente a adequação dos conteúdos previstos no programa das unidades curriculares, bem como a realização das atividades avaliativas propostas, dentro do prazo estabelecido para duração do período letivo 2021.1, conforme calendário acadêmico.

Art. 12º - Para realização de quaisquer atividades didático-pedagógicas síncronas (teóricas ou práticas, aulas ou avaliações), os(as) docentes deverão observar e respeitar os dias e horários definidos para a unidade curricular.

Art. 13º - O planejamento das unidades curriculares pelos(as) docentes deve considerar a organização didática do ensino, compreendendo os itens previstos no plano

ensino, considerando a duração do período letivo e os períodos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 14º - Para realização de atividades de ensino remoto no período letivo 2021.1, os(as) docentes poderão utilizar quaisquer plataformas digitais para apoiar os processos de ensino e aprendizagem, considerando os Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA Moodle e Google Classroom) da UFRPE como preferenciais.

III - Dos procedimentos de reajuste de matrícula

Art. 15º - Discentes com vínculo ativo poderão fazer reajuste de matrícula no período previsto no calendário acadêmico.

§1º O reajuste de matrícula, com a retirada e/ou inclusão de novas unidades curriculares, respeitará a disponibilidade de ofertas, vagas remanescentes e critérios que constam no Regimento Interno do CODAI;

Art. 16º – Os(As) discentes deverão observar os períodos de cancelamento sem ônus, cancelamento com ônus e trancamento de matrícula, de acordo com as datas previstas no calendário acadêmico.

Art. 17º - Discentes com matrícula trancada em 2020.2 poderão solicitar à Coordenação de Registro Escolares, por meio de envio por e-mail de formulário próprio (MODELO DE PLANO DE ENSINO DE UNIDADE CURRICULAR PARA O ANO LETIVO 2021III), o cancelamento do trancamento e indicação de matrícula nas unidades curriculares desejadas.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA PARA O FUNCIONAMENTO DO PERÍODO LETIVO 2021.2

Art. 18º – O funcionamento das atividades didático-pedagógicas no período letivo 2021.2 dependerá das condições de biossegurança, cuja dinâmica pode ser alterada em face do cenário da pandemia da COVID-19 e retroceder à fase anterior proposta para 2021.1 (ANEXO I).

I - Dos formatos de atividades didático-pedagógicas

Art. 19º – As atividades didático-pedagógicas das unidades curriculares deverão ser:

I - Exclusivamente remotas para:

- a) unidades curriculares de natureza teórica;
- b) unidades curriculares de natureza teórico-prática e prática que não exijam presencialidade para sua realização.

II – Presenciais e remotas para:

- a) unidades curriculares de natureza teórico-prática e prática que exijam presencialidade para sua realização, com aulas/atividades em laboratórios físicos, clínicas, hospital universitário, quadras poliesportivas e outros espaços de vivências profissionais.

Parágrafo único. No caso de oferta de unidades curriculares de natureza teórico-prática e prática, a carga horária teórica deverá ser ministrada de modo remoto, e a carga horária prática poderá ser ofertada presencial ou remotamente, a depender das demandas específicas de cada unidade curricular, podendo ser ajustadas a qualquer tempo enquanto durar o cenário da pandemia da COVID-19 em Pernambuco.

II - Da oferta de unidades curriculares

Art. 20º - As Supervisões de Áreas e as Coordenações de Curso do CODAI definirão os horários das unidades curriculares, respeitando os turnos de entrada previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único. Após a definição dos horários, a Coordenação de Curso, realizará a oferta dessas unidades curriculares junto ao Departamento de Ensino do CODAI.

CAPÍTULO IV DA REGULAMENTAÇÃO GERAL PARA O ANO LETIVO DE 2021

I – Da organização das atividades didático-pedagógicas presenciais

Art. 21º - A organização didático-pedagógica das unidades curriculares teórico-práticas e práticas que exijam presencialidade deve ser contemplada no PEHC, respeitando-se as características e especificidades de cada unidade curricular.

Art. 22º – As atividades presenciais somente ocorrerão de acordo com o plano de funcionamento da UFRPE e em consonância com os protocolos de segurança e definidos pelo Comitê de Prevenção ao Coronavírus (UFRPE).

Art. 23º - Aulas de campo e visitas técnicas estão suspensas, em função do cenário de pandemia da COVID-19 em Pernambuco.

II - Do planejamento didático-pedagógico

Art. 24º - Os ajustes no planejamento didático das unidades curriculares deverão ser indicados no plano de ensino e aprovados em CTA, considerando-se metodologias, estratégias avaliativas, recursos educacionais e tecnológicos adequados ao sistema híbrido.

Art. 25º – Os cursos presenciais do ensino básico, técnico e tecnológico da UFRPE, no âmbito de sua autonomia, deverão planejar atividades didático-pedagógicas, em conformidade com PPC demais diretrizes a fim de:

I – Flexibilizar a dinâmica de unidades curriculares por meio da integração entre aulas/atividades presenciais e não presenciais;

II - Elaborar ajustes no PPC, através do PEHC, para adequações ao formato de sistema híbrido;

III - Regulamentar Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO), Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e outras especificidades, de acordo com as demandas do período letivo 2021.2;

IV - Organizar o funcionamento de laboratórios físicos e atividades/aulas práticas, considerando retorno gradual e seguro à presencialidade;

V - Definir a realização de práticas avaliativas, em conformidade com o sistema híbrido;

VI - Realizar atividades on-line síncronas ou assíncronas em processos de mediações didático-pedagógicas, com apoio de TDIC;

VII - Priorizar atividades de reforço e estímulo à aprendizagem do(a) discente no contexto dos processos de ensino e aprendizagem mediados pelas tecnologias digitais.

Art. 26º – O(a) docente deverá planejar a unidade curricular, considerando:

I - A adequação do planejamento didático-pedagógico de unidades curriculares de natureza teórica ou teórico-prática ao formato remoto.

- a) No plano de ensino, o docente deverá descrever o formato de aulas remotas, priorizando aulas/interações síncronas e assíncronas com apoio de TDIC.
- b) O planejamento de aulas/interações síncronas deverá considerar a conexão simultânea entre docentes e discentes em plataformas digitais, considerando-se princípios éticos e contratos didáticos estabelecidos previamente para evitar ruídos de comunicação.
- c) Em caso de agendamento de interações/aulas síncronas, deverá ser observado o horário da unidade curricular previsto no horário do semestre letivo.
- d) No caso de aulas/interações assíncronas, o(a) docente deverá observar a flexibilidade temporal e espacial para organizar atividades pedagógicas, considerando a participação de discentes em fóruns de discussão, wikis, listas de discussão, podcasts, videodebates, glossários interativos, entre outros recursos.
- e) Não haverá horário fixo para realização das aulas/atividades assíncronas das unidades curriculares.
- f) As plataformas digitais e os AVA selecionados pelo(a) docente para organização de aulas remotas deverão ser indicados no plano de ensino.
- g) O(a) docente poderá organizar sua sala virtual por blocos de conteúdo, módulos de aprendizagem, respeitando-se a carga horária didática da unidade curricular no PPC.

- h) Na organização de aulas/atividades no formato remoto, o(a) docente precisa considerar o tempo pedagógico necessário de que o(a) discente irá dispor para conclusão das atividades propostas, em função da natureza e do nível de complexidade de cada atividade.

II - A adequação do planejamento didático-pedagógico de unidades curriculares de natureza teórico-prática ou prática ao sistema híbrido.

- a) No planejamento didático-pedagógico para o sistema híbrido, deverão ser consideradas todas as particularidades apontadas para o modelo de aulas remotas, considerando-se a dinâmica das unidades curriculares em etapas não presenciais de ensino.
- b) O planejamento didático-pedagógico para atividades presenciais deverá considerar protocolos de biossegurança em vigor, respeitando-se: rodízio de discentes em aulas práticas; manutenção de distanciamento social em espaços físicos compartilhados; orientações dos comitês de biossegurança para práticas em laboratórios, hospitais e outros espaços de vivências profissionais.
- c) O detalhamento da unidade curricular com atividades práticas presenciais deverá obedecer ao planejamento exposto no PEHC e ser descrito no plano de ensino, visando à homologação em CTA.

III - Do Rendimento Acadêmico

Art. 27º- Na dinâmica dos processos avaliativos, deverão considerar as características e as potencialidades da educação mediada por TDIC, priorizando-se a construção progressiva de competências dos(as) discentes em interações síncronas e assíncronas.

Art. 28º - Nos processos avaliativos de atividades pedagógicas, não presenciais, realizados de modo remoto, os(as) docentes poderão utilizar a diversidade de recursos educacionais e tecnológicos para apoiar a avaliação da aprendizagem dos(as) discentes, seja de forma síncrona ou assíncrona, de acordo com a natureza de cada unidade curricular.

Art. 29º - Os(as) docentes deverão considerar as características do sistema híbrido, observando as especificidades de práticas avaliativas presenciais ou remotas.

Art. 30º - Com foco em aprendizagem ativa e no protagonismo discente, a avaliação da aprendizagem deverá contemplar conteúdos propostos nos planos de ensino das unidades curriculares, diversificando-se formatos, modelos, instrumentos e critérios avaliativos no contexto da educação mediada por tecnologias digitais.

Art. 31º - O cômputo da frequência discente será baseado:

I - Na execução/entrega de atividades previstas no plano de ensino da unidade curricular.

II - No registro de chamada, quando se tratar de encontros presenciais.

Art. 32º - As Avaliações de Aprendizagem e Exame Final – devem ser destacadas no plano de ensino, ressaltando os critérios adotados pelo(a) docente para cada atividade avaliativa.

§1º As Avaliações de Aprendizagens podem se dar através de um conjunto de avaliações formativas.

§2º O(A) docente que utilizar avaliação continuada deverá indicar no plano de ensino o conjunto de atividades que irá compor a nota de cada avaliação de aprendizagem.

§3º Os conteúdos referentes às atividades avaliativas serão definidos pelo(s) docente(s) em seu plano de ensino.

§4º As datas para realização e/ou entrega de atividades avaliativas serão definidas pelo(s) docente(s) no plano de ensino. Apenas o Exame Final deverá ocorrer em período estabelecido no calendário acadêmico.

§5º O tempo mínimo decorrente para a realização de uma próxima Avaliação de Aprendizagem não deverá ser inferior a 72 horas após divulgada a nota da avaliação anterior.

§6º O(A) docente deverá orientar os(as) discentes matriculados quanto à entrega das atividades, considerando a necessidade de flexibilização dos prazos em casos excepcionais justificados.

§7º Os(as) docentes deverão considerar a adequação entre a carga horária proposta para as atividades assíncronas e síncronas e o tempo pedagógico necessário a sua realização, considerando as demandas e a diversidade de estilos de aprendizagem dos(as) discentes.

§8º Orienta-se aos(às) docentes que a realização de atividades avaliativas síncronas tenha duração mínima de 1 h/aula.

§9º A ausência do(a) discente em atividades avaliativas remotas síncronas não poderá acarretar prejuízo em relação à nota.

Art. 42º - As Avaliações de Aprendizagem serão aplicadas ao longo das unidades de ensino que terão as seguintes distribuições:

- a) No Curso de Ensino Médio (anual), serão 04 (quatro) unidades de ensino, 02 (duas) no 1º semestre e 02 (duas) no segundo semestre.
- b) No Curso de Ensino Técnico (semestral), serão 02 (duas) unidades de ensino por semestre.

§ 1º Cada unidade de Ensino terá pelo menos duas atividades de Avaliação de Aprendizagem.

§ 5º O professor da disciplina procederá às Avaliações de Aprendizagem concedendo notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), só podendo haver fração de 0,5 (cinco) décimos.

Art. 43º - Os alunos que alcançaram média aritmética das Avaliações de Aprendizagem, no cômputo de todas as unidades de ensino, igual ou superior a 7,0 (sete), por disciplina, serão considerados aprovados por média.

Art. 44º - Os alunos que não foram aprovados por média deverão submeter-se ao Exame Final, considerando-se aprovados, aqueles cuja média entre a nota do Exame Final e a média das Avaliações de Aprendizagem seja igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 1º - Será aplicado Exame Final apenas aos alunos que alcançaram média mínima de 3,0 (três), por disciplina, no cômputo de todas as unidades de ensino.

§ 3º - Os pedidos de revisão de atividades avaliativas só serão aceitos após 72 (setenta e duas) horas da divulgação dos resultados.

Art. 45º - Só haverá exame de segunda chamada em qualquer das Avaliações de Aprendizagem ou Exame Final nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único. A reprovação em unidade curricular será registrada no histórico escolar, sendo esta por falta ou por nota.

Art. 46º - O trancamento extemporâneo poderá ser solicitado pelo(a) discente em “casos de força maior”, por meio de processo eletrônico encaminhado a Coordenação de Registros Escolares do CODAI.

Art. 47º - O tratamento excepcional de faltas poderá ser requerido em decorrência dos critérios previstos na Lei nº 6.202/1975 (estudante em estado de gestação), Decreto Lei nº 1.044/1969 (incapacidade física relativa), Lei nº 549/1969 (militar em exercício de manobras) e Lei nº 13.796/2019 (motivos religiosos), observando-se a Legislação que trata da matéria, de acordo com o atestado médico.

IV– Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO)

Art. 48º - As atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverão ser flexibilizadas, como descritas no PEHC, conforme demandas do ensino remoto e sistema híbrido.

Parágrafo único. A apresentação do TCC deverá ser realizada de modo remoto, por meio de ferramentas de interações síncronas ou assíncronas.

Art. 49º - O Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) poderá ser realizado de forma remota, dependendo das especificidades do curso e da atividade desenvolvida, devendo a Coordenação de Curso anexar ao PEHC as diretrizes contendo o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 50º - Na realização de atividades práticas relativas às unidades curriculares ESO ou TCC, considerando-se pesquisas de campo e usos de laboratórios nos espaços físicos da UFRPE, o(a) discente deverá apresentar a carta de anuência assinada pelo(a) orientador(a) e/ou supervisor(a) à Direção do CODAI

Art. 51º - A equiparação do ESO às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá ocorrer nos cursos, desde que prevista no PEHC.

§1º A abertura do processo de equiparação deverá seguir a data estipulada no calendário acadêmico.

§2º Poderá solicitar equiparação o(a) discente regularmente matriculado no ESO.

Art. 52º - O Estágio Não Obrigatório (ENO) poderá ser utilizado, após análise do CTA, para fins de integralização do ESO.

Parágrafo único. As atividades exercidas no ENO deverão ser compatíveis com os requisitos pretendidos na formação, descritos nas Diretrizes Curriculares do Nacionais (DCN) e no PPC.

IV- Da Integralização e da Colação de Grau

Art. 53º - A integralização do(a) discente será realizada mediante o cumprimento de todos os requisitos obrigatórios previstos no PPC (carga horária de unidades curriculares obrigatórias, ESO e TCC).

Art. 54º - A colação de grau dos(as) discentes concluintes será realizada em sessão solene, conforme data prevista no calendário acadêmico.

Art. 55º - A formatura antecipada deverá ser solicitada pelo(a) discente ou seu(sua) procurador(a), por processo eletrônico direcionado à Direção Geral do CODAI constando requerimento (ANEXO XII), acompanhado dos documentos comprobatórios amparados em motivo justificado, quais sejam:

- a) Nomeação em concurso público.
- b) Contratação por empresa pública ou privada.

V – Da Acessibilidade

Art. 56º - O Núcleo de Acessibilidade (NACES), na UFRPE desenvolverão suas atividades, prioritariamente de maneira remotasem prejuízo à continuidade do apoio pedagógico especializado aos(às) discentes com Necessidades Educacionais Especiais (NEE).

Parágrafo único. O retorno aos atendimentos presenciais, quando essenciais, ocorrerá gradativamente.

Art. 57º - Os(As) discentes terão acesso ao acompanhamento pedagógico por meio de reuniões virtuais com orientações de estudos e levantamento das suas necessidades específicas para construção de estratégias pedagógicas e encaminhamentos, para professores, de possíveis adaptações a serem realizadas para o atendimento do(a) discente com NEE.

§1º Para acesso aos serviços do NACES/UFRPE é necessário entrar em contato por e-mail através dos seguintes endereços:

I - Laboratório de Acessibilidade: lab.acessibilidade@ufrpe.br;

II - Apoio Pedagógico: apoiopedagogico.naces.reitoria@ufrpe.br

III - Tradução Interpretação em Libras: accessibilidade.reitoria@ufrpe.br

IV - Demais assuntos: accessibilidade.reitoria@ufrpe.br

§2º No primeiro contato, os(as) discentes devem informar unidades curriculares em que está matriculado(a), nome, CPF, curso, tipo de deficiência e a demanda de acessibilidade.

§3º No primeiro contato, o(a) docente deve informar a(s) unidade(s) curricular(es) que estiver ministrando e seu(s) respectivo(s) curso(s).

Art. 58º - Os(As) docentes deverão consultar o Guia de Orientações aos Docentes, visando à aplicação de estratégias de adaptações e boas práticas para aulas mais acessíveis e inclusivas.

Art. 59º - As reuniões de orientação com Coordenações de Cursos e com docentes serão realizadas virtualmente.

Art. 60º - Os materiais pedagógicos que necessitem ser adaptados para os estudantes com deficiência visual (baixa visão ou cegueira) deverão ser encaminhados por e-mail com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias para o Laboratório de Acessibilidade.

Art. 61º - A Equipe de Tradutores Intérpretes de Libras realizará a acessibilidade das atividades didático-pedagógicas presenciais e remotas quando solicitado o serviço de interpretação pelos(as) docentes.

§1º Especificamente sobre o trabalho dos(as) Tradutores(as) Intérpretes de Libras, os(as) docentes devem observar:

I - O horário de trabalho e a carga horária dos(as) servidores(as), respeitando-se suas demandas profissionais.

II – O prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência para compartilhar as atividades e roteiros com os(as) intérpretes.

III - As temporalidades dos vídeos e materiais que precisarem das janelas de Libras. Nesse sentido, o ideal é que sejam vídeos curtos.

IV - A metodologia, os recursos didáticos, a plataforma a ser adotada e a forma de avaliação do componente curricular também devem ser informados à equipe de interpretação.

§2º Caso optem por realizar algumas atividades síncronas, os(as) docentes devem considerar, além da conexão dos(as) discentes, a conexão dos intérpretes, a plataforma virtual a ser utilizada e o tempo de gravação.

§3º Os(As) docentes que realizarem atividades síncronas, que não contenham recursos de acessibilidade, devem disponibilizar também atividades assíncronas em formato acessível para substituir as atividades inacessíveis.

Art. 62º - Nas atividades síncronas ou assíncronas, presencial ou remota, o(a) docente deve considerar a possibilidade de adaptação:

I - Da forma como as questões em exercícios e instrumentos avaliativos são propostas.

II - Dos recursos didático-pedagógicos no decorrer do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 63º - Para realização de adaptações pedagógicas gerais, os(as) docentes podem observar as seguintes sugestões:

I - Ampliação nos prazos das entregas das atividades.

II - Substituição de atividades.

III - Divisão de atividades em mais de um momento.

IV - Manter contato regular com o estudante para obter o retorno sobre eventuais lacunas de acessibilidade.

VI - Dos Processos Formativos para Docentes e Discentes

Art. 64º - As atividades de formação docente e discente do CODAI ocorrerão no ano letivo 2021, no formato remoto, conforme calendário acadêmico.

Art. 65º - As atividades de formação docente considerarão as demandas formativas dos(as) educadores(as) referentes a planejamento didático, mediação pedagógica e usos de tecnologias digitais para ensino remoto e sistema híbrido.

Art. 66º - As atividades de formação discente considerarão as demandas sobre aprendizagem ativa, autonomia do estudante, métodos e técnicas de estudo para ensino remoto e sistema híbrido, além de questões relativas à acessibilidade.